

Ilustríssimo Senhor
Oficial do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 63.176

Eu, Antonio Ramos Filho, abaixo assinado, brasileiro, casado, maior, comerciante, CPF 357.159.528-91, RG 6.792.713-0, residente e domiciliado a Rua Benedito Gomes Ferreira, nº 576, Parque Via Norte, Campinas/SP, representante legal da Associação Beneficente Semear inscrita no CNPJ sob nº 05.220.053/0001-31, com sede à Rua dos Cambarás, nº 600, Parque Via Norte, Campinas, SP, CEP: 13064-740, requer que V.Sa. seja registrado o incluso Estatuto Social.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

Antonio Ramos Filho
Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Beneficente Semear, com sede à Rua dos Cambarás, 600 - Parque Via Norte, na cidade de Campinas/SP, CNPJ 05.220.053/0001-31, conforme Artigo 7º de seu Estatuto Social, convoca seus associados em dia com suas obrigações sociais para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dia 10 de novembro de 2016 em sua sede à 18:00, em sua primeira convocação, e às 18:30 em segunda convocação, onde teremos como pauta os seguintes itens:

- Alteração do Estatuto Social;
- Alteração do nome da Entidade;
- Abertura das filiais;
- Expectativas da gestão biênio 2016/2018

Campinas, 01 de novembro de 2016.



Antonio Ramos Filho
Presidente

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Semear. Ao décimo (10) dia do mês de novembro (11) de dois mil e dezesseis (2016), os associados da Associação Beneficente Semear, reuniram-se na sede da entidade localizada na Rua dos Cambarás, nº 600, Parque Via Norte, Campinas, SP, CEP: 13064-740 para a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocados por meio do Edital de Convocação de 01 de novembro de 2016 encaminhado aos associados e afixado na sede da entidade para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Estatuto Social; b) Alteração do nome da Entidade; c) Abertura das filiais e d) Expectativas da gestão biênio 2016/2018. Constatado quórum foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária às 18h30, em segunda convocação. Com a palavra o Sr. Presidente Antonio Ramos Filho, agradeceu a presença de todos e convidou o Sr. Wagner Lineu Pupo Endo para secretariar a Assembleia. Em seguida passou-se a discussão da ordem do dia, a saber: a) Alteração do Estatuto Social. O Sr. Presidente relatou a necessidade da adequação do Estatuto Social da Entidade de acordo com a legislação vigente. A proposta de alteração foi apresentada e discutida, após foi aprovada por unanimidade, cujo texto final consolidado na íntegra faz parte da presente Ata. Na ocasião o Sr. Presidente passou para o segundo item da pauta: b) Alteração do nome da Entidade. O Sr. Presidente relatou que a proposta de alteração do nome da Entidade é decorrente de assessoria oferecida pelo Grupo GESC (Gestão das Entidades da Sociedade Civil) que vislumbra a possibilidade de maior visibilidade para a Instituição. O assunto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, sendo assim, a **Associação Beneficente Semear** passará a se chamar **Instituto Semear**. Foi aprovado por todos que a nova denominação constará do Estatuto Social aprovado na presente reunião. Na sequência iniciou a discussão do terceiro item da pauta: c) Abertura das filiais. O Sr. Presidente informou que para atender a legislação vigente é necessário a aprovação da regularização das filiais que se encontram em funcionamento nos seguintes endereços: Rua do Tênis, nº 102, Conjunto Habitacional Residencial Olímpia, Campinas, SP, CEP: 13069-404 e Rua Francisco Teodoro, nº 138, Vila Industrial, Campinas, SP, CEP: 13035-430. As referidas filiais têm como



atividade econômica CNAE 88.00-6-00, 94.93-6-00 e 94.99-5-00 (Serviços de assistência social sem alojamento, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte e Atividades associativas não especificadas anteriormente). Colocado em discussão o assunto foi aprovado por unanimidade. Na sequência iniciou a discussão do quarto item da pauta: d) Expectativas da gestão biênio 2016/2018: onde cada membro da Diretoria teve a oportunidade de colocar suas expectativas em relação a gestão e novos projetos para a Instituição. Na ocasião, o Sr. Shigeyuke Fujiy ressaltou a importância da divulgação da Instituição e solicitou a confecção de folders, cartões de visita e uma agenda personalizada com a história e missão da Semear. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, Antonio Ramos Filho, agradeceu a presença e colaboração de todos, deu por encerrada a reunião e eu, Wagner Lineu Pupo Endo, secretário, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, por mim e demais associados de acordo com a lista de presença anexa.

Campinas, 10 de novembro de 2016.



Antonio Ramos Filho
Presidente



Wagner Lineu Pupo Endo
Secretário da Assembleia



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 01/12/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem **63.176**. Anotado a margem do registro n. **59.443**

CAMPINAS-(SP), 29/12/2016.



Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
128,72	36,56	18,89	6,78	8,81	6,43	6,19	212,38

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

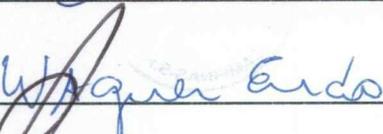
César Buratto
Escrevente Autorizado

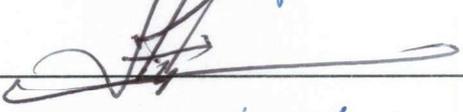
Lista de Presença da Reunião - Associação Beneficente Semear

Data: 10 / 11 / 16

Antônio Ramos Filho 

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 63.176

Wagner Lineu Pupo Endo 

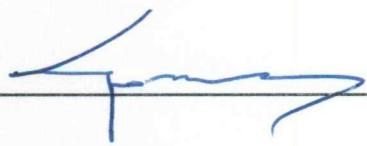
Shigeyuke Fujiy 

Waldemir Pereira da Costa 

José Roberto Aparecido Manoel 

Edson Honorato de Barros _____

Robson Teixeira Gondim _____

Luiz Carlos Gonçalves 

Rosa Maria Silveira de Barros _____

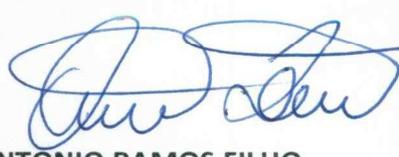
Antonio Souza Filho _____

Neuzice Gouveia da Silva Ezequiel _____

Convidados:

Roberta Dantas de Oliveira Santos - 

Sergio Ap. Rodrigues dos Santos - 



ANTONIO RAMOS FILHO

PRESIDENTE



Sta Cruz
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
 Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

RECONHECO, POR SEMELHANÇA, A TIPOA DE: (1) ANTONIO RAMOS
 FILHO, NO DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO e sou te.
 Campinas, 22 de dezembro de 2016. - Cód. [201714481102000068121]
 (Ord 1/Total Nº 5,42)

Em Instrumento de Reconhecimento da verdade

<input checked="" type="checkbox"/> Marcelo Luis Spinola - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Sílvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente	<input checked="" type="checkbox"/> Lucilene Maria Nogueira - Escrevente
<input type="checkbox"/> Nilza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituta	<input type="checkbox"/> Liberato Cardoso de Sá Neto - Escrevente	<input type="checkbox"/> Nancy de Sousa Silva - Escrevente
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Colferal Filho - Escrevente		<input type="checkbox"/> Olga Vieira de Vasconcelos - Escrevente

19 DE DEZEMBRO DE 2016
118196
0194440574330
118196
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
CAMPINAS-S.P.

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

1º RCPJ CAMPINAS
 REGISTRO Nº 63.176



Antonio Ramos Filho

ANTONIO RAMOS FILHO

PRECIPUATE

6
 1

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SEMEAR

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

ARTIGO 1º - O Instituto Semear, fundado aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2002 em Campinas, estado de São Paulo, constituído pelo presente Estatuto Social em Pessoa Jurídica de Direito Privado e fins não-econômicos, com sede própria a Rua dos Cambarás, 600 – Parque Via Norte – CEP: 13064-740, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICOº - O Instituto Semear é uma Associação que tem o prazo de duração por tempo indeterminado e prestará serviços gratuitos na realização de seus objetivos estatutários, permanentes e sem qualquer discriminação de usuário, atuando na proteção social básica e especial.

ARTIGO 2º - O Instituto Semear poderá criar filiais/unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades.

ARTIGO 3º - É objetivo do Instituto Semear:

Realizar ações sócio assistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

ARTIGO 4º - Para atingir os objetivos propostos, o Instituto Semear atuará junto à criança e adolescente, família, comunidade, população de rua e meio ambiente de forma direta ou indireta, utilizando-se de recursos próprios e do meio, mantendo entrosamento com órgãos governamentais e, particulares afins, desenvolvendo programas promocionais específicos de assistência à criança, adolescente e família, visando a integração social, executando atividades diversificadas de acordo com as necessidades observadas, tais como:

- a) Prestar assistência integral à crianças e adolescentes com até 24 anos de idade e familiares, residentes em Campinas, zonas rural e urbana, sem distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso, visando a integração familiar e social das mesmas;
- b) Prestar assistência médica e odontológica à criança e adolescente, através de serviços, encaminhamentos ou colaboração dos serviços governamentais e particulares;
- c) Desenvolver atividades socioeducativas, em geral, através de recursos próprios ou colaboração com outras instituições escolares, focalizando a criança, adolescente e a família, tais como: orientação e encaminhamento para estudos, reforço escolar, cursos e palestras, concessão de material escolar e lanche, orientação aos grupos de criança e adolescente, mães, e outras atividades que venham oferecer a criança e adolescente condições mais favoráveis para o seu desenvolvimento cultural, formação social, moral, cívica e religiosa;

- d) Prestar atendimento social à criança, adolescente e família, utilizando-se das técnicas de serviço social no atendimento às pessoas ou grupos especificados, orientando e oferecendo os auxílios materiais, financeiros ou em espécie, de acordo com as necessidades apresentadas, e sempre procurando atingir a meta de promoção humana;
- e) Desenvolver programas socioeducativos, recreativos e de esporte, junto à criança e adolescente visando oferecer a oportunidade de divertimento, com aproveitamento sadio e educativo nas horas de lazer;
- f) Realizar campanhas educativas e de caráter promocional, em prol da criança e adolescente, participando ativamente de programas de desenvolvimento comunitário relativo ao problema de assistência à criança e ao adolescente, entrosando-se e colaborando com as demais associações afins;
- g) Organizar solenidades comemorativas de datas cívicas;
- h) Desenvolver programas assistenciais integrados com outras associações estabelecendo convênios ou acordos com instituições governamentais ou particular para o melhor atendimento da criança e adolescente, sempre considerando sua família;
- i) Formar grupos de reflexão que possibilitem: o resgate da autoestima e da cidadania; o pensar e empreender novos projetos de vida; a organização e participação social da população de rua;
- j) Desenvolver atividades socioeducativas e oficinas: culturais, de lazer, meio ambiente, educacional, formação profissional e geração de renda;
- k) Contribuir para a criação de espaço de formação profissional, instruindo e preparando-os para a reinserção social, através de ações práticas alternativas de trabalho;
- l) Prestar assistência integral à população adulta e família em situação de rua com a fomentação de espaços de discussão que garantam os direitos civis destes usuários;
- m) Sensibilizar crianças e adolescentes para a proposta de utilização e manipulação de hortaliças, através de cultivo orgânico promovendo a educação alimentar conhecendo técnicas e práticas de colheita de alimentos para obtenção de mais qualidade e variedade na dieta.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES

ARTIGO 5º - O Instituto Semear terá número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, religião, nacionalidade e credo político, compondo-se das seguintes categorias:

a) Associados Beneméritos: Os que prestaram ou poderão vir a prestar serviços de relevância ao Instituto Semear:

- 1 Será admitido por indicação de um ou mais diretores, depois de aprovado pela Diretoria Executiva;
- 2 Será demitido ou excluído do quadro de associados beneméritos o associado que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos, bem como praticar atos lesivos contra o Instituto Semear;

3 Ao associado benemérito caberá recurso à Assembleia Geral, em caso de exclusão do quadro de associados;

a) 4 O associado benemérito que desejar retirar-se do quadro associativo deverá encaminhar requerimento à Diretoria do Instituto Semear solicitando seu desligamento.

b) Associados Colaboradores: Os que se propõem a prestar serviços voluntariamente e de modo sistemático, a convite da administração:

1 Será admitido por convite de um Diretor e aprovado pela Diretoria Executiva;

2 Será demitido ou excluído do quadro de associados colaboradores, caso deixe de prestar o serviço voluntário;

3 Será demitido ou excluído do quadro de associados colaboradores, o associado que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos, bem como praticar atos lesivos contra o Instituto Semear;

4 Será demitido ou excluído do quadro de associados colaboradores, o associado que deixar de cumprir os compromissos assumidos com o Instituto Semear;

5 Ao associado colaborador caberá recurso à Assembleia Geral, em caso de exclusão do quadro de associados;

6 O associado colaborador que desejar retirar-se do quadro social deverá encaminhar requerimento à Diretoria do Instituto Semear, solicitando seu desligamento do quadro social.

c) Associados Contribuintes: Os que contribuírem sistematicamente, e com as taxas fixadas pela administração após um período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos:

1 Será admitido como associado contribuinte por indicação de um ou mais associados, após ser aprovado pela Diretoria Executiva;

2 Será demitido ou excluído do quadro de associados contribuintes, o associado que atrasar o pagamento de contribuições, conforme determinar o Regimento Interno;

3 Será demitido ou excluído do quadro de associados contribuintes, o associado que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos, bem como praticar atos lesivos contra o Instituto Semear;

4 Será demitido ou excluído do quadro de associados contribuintes, o associado que deixar de cumprir os compromissos assumidos com o Instituto Semear;

5 Ao associado contribuinte caberá recurso à Assembleia Geral, em caso de exclusão do quadro de associados;

6 O associado contribuinte que desejar retirar-se do quadro associativo deverá encaminhar requerimento à Diretoria do Instituto Semear, solicitando seu desligamento.

Parágrafo Primeiro: Os Associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Parágrafo Segundo: São direitos dos associados participar da Assembleia Geral, votar e ser votado desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - O Instituto Semear é administrado pelos órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - O Instituto Semear é administrado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e escolhida entre os associados.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral se reúne, caráter ordinário e extraordinário, e será convocada com 07 (sete) dias de antecedência, mediante envio de circulares a seus associados ou através de editais afixados em sua sede.

ARTIGO 9º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleição dos administradores (Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal);
- b) Aprovar o Balanço do último exercício encerrado, e as contas acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, e aprovar o programa de ação apresentado pela Diretoria para o ano entrante e, o Relatório de Atividades do exercício anterior;
- c) Reformar o presente Estatuto com proposta da Diretoria Executiva;
- d) Destituição dos administradores (Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal).

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária funciona em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, e, em segunda e última convocação após meia hora da primeira convocação, com qualquer número de associados.

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que o Presidente, com parecer favorável da Diretoria Executiva, ou julgar conveniente para apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação Extraordinária.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por associados que, representando 1/5 (um quinto) do quadro associativo, e esteja em dia com as obrigações estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações das Assembleias Gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas no Artigo 14º letra “f” Artigo 15º letra “f” e Artigo 29, é necessário o voto Concorde da maioria simples dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com qualquer número de associados.

ARTIGO 13º - A Diretoria do Instituto Semear tem o mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria é o Órgão Executivo e Coordenador das atividades e realizações do Instituto Semear que representa perante terceiros e se constitui de:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo – Financeiro;
- c) Diretor Técnico – Pedagógico;
- d) Diretor Patrimonial;
- e) Diretor Social.

PARÁGRAFO 2º - Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas se tornarem necessárias, em data e horários determinados pelo Presidente, ciente os seus membros mediante convocação escrita, pessoal ou telefônica com pelo menos três dias de antecedência.

PARÁGRAFO 4º - A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de quatro membros e todas as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos presentes.

PARÁGRAFO 5º - Todas as resoluções e decisões da Diretoria Executiva deverão constar de Atas lavradas em Livro próprio.

PARÁGRAFO 6º - As vagas verificadas na Diretoria Executiva serão preenchidas por designação dos membros restantes. No caso das vagas, se ocorrerem de maneira coletiva, mais de duas de uma só vez, e faltarem mais de 6 (seis) meses para o término do mandato da Diretoria Executiva, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros cujos cargos estiverem vagos, os quais exercerão até nova eleição de Diretoria.

PARÁGRAFO 7º - O Instituto Semeiar não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 14º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) Representar o Instituto Semeiar em quaisquer circunstâncias;
- c) Administrar os bens e dar execução ao programa do Instituto Semeiar, orientando seus órgãos e velando para que não faltem recursos para o funcionamento;
- d) Zelar e defender o patrimônio moral e material do Instituto Semeiar;
- e) Divulgar as atividades e realizações do Instituto Semeiar pelas suas finalidades motivando a opinião Pública e os poderes constituídos para a solução do problema da criança e adolescente;
- f) Propor à Assembleia alterações do Estatuto Social que se fizerem necessárias;
- g) Organizar Balancetes financeiros semestrais, submetendo-os ao Conselho Fiscal e apresentando-os à Assembleia;
- h) Apresentar à Assembleia o relatório das atividades referente a respectiva gestão;
- i) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente;

DOS DIRETORES – COMPETÊNCIA

ARTIGO 15º - Ao Presidente, que usará o título de Presidente do Instituto Semeiar, além das demais funções executivas do cargo compete:

- a) Representar o Instituto Semeiar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na assinatura de contratos, convênios e instrumentos imprescindíveis ao bom funcionamento do Instituto Semeiar;
- b) Representar a Diretoria Executiva junto às Assembleias Gerais;
- c) Convocar, presidir e encerrar reuniões e Assembleias Gerais;
- d) Criar, ouvida a Diretoria, os serviços ou departamentos técnicos ou administrativos necessários, designando ou destituindo seus responsáveis, também de acordo com a Diretoria Executiva;
- e) Assinar em conjunto com os demais Diretores os balancetes, assim como documentos e outros papéis que impliquem em movimentação de fundos do Instituto Semeiar;
- f) Encaminhar à Assembleia, justificando as sugestões de reforma do Estatuto Social;
- g) Proferir o voto de “*Minerva*” sempre que isso for necessário.

ARTIGO 16º - Compete ao Diretor Administrativo – Financeiro:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Receber as contribuições financeiras de quaisquer naturezas destinadas ao Instituto Semeiar;

- c) Efetuar pagamentos e emitir cheques e ordens de pagamentos, assinando-os em conjunto com o Presidente e na ausência deste, com outro Diretor;
- d) Dar recibos de quitação, quando se fizer necessário;
- e) Elaborar orçamento anual do Instituto Semear;
- f) Elaborar Balancetes mensais e Balanços Gerais encaminhando-os ao Presidente para apreciação do Conselho Fiscal e posterior organização do Relatório;
- g) Comparecer as reuniões da Diretoria e às Assembleias.

ARTIGO 17º - Compete ao Diretor Técnico – Pedagógico

- a) Elaborar e supervisionar o programa anual a ser cumprido pelo Instituto Semear na área técnica, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva;
- b) Organizar e acompanhar o desenvolvimento do Departamento Técnico – Pedagógico;
- c) Buscar novas técnicas de aprendizado para melhoria do ensino.

ARTIGO 18º - Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) Organizar e supervisionar o patrimônio do Instituto Semear;
- b) Elaborar o plano de construção, reforma e manutenção do Instituto Semear submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 19º - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar e supervisionar os eventos a serem realizados pelo Instituto Semear submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- b) Arregimentar voluntários e doações.

DO CONSELHO FISCAL – COMPETÊNCIA

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, compondo-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com mandatos iguais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para compor o Conselho Fiscal, preferencialmente, deverão ser indicadas pessoas com experiência contábil-administrativa.

ARTIGO 21º - Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria Executiva;
- b) Opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria Executiva;
- c) Dar parecer, para apreciação da Assembleia sobre balanços, balancetes e relatórios da Diretoria;

- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, orientando e decidindo com a Diretoria quanto a dúvidas contábeis ou de aplicação.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do Instituto Semear.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal decide pela maioria de seus membros e em suas faltas ou impedimentos serão substituídos pelos suplentes.

PARÁGRAFO 3º - Em sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente e Secretário do mesmo.

ARTIGO 22º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho;
- b) Encaminhar os pareceres à Diretoria Executiva.

ARTIGO 23º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Participar da discussão e votação dos assuntos submetidos ao Conselho;
- b) Elaborar as atas de reuniões do Conselho e organizar a Secretaria;
- c) Substituir o Presidente em caso de renúncia ou demissão, convocando um suplente para assumir efetivamente e providenciando a eleição de novo Secretário para conclusão do mandato;
- d) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 24º - Aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal compete:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados;
- b) Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, assim como discutir e opinar sobre os que forem submetidos ao Conselho;
- c) Exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os suplentes, mediante convocação do Presidente do Conselho, assumirão os lugares dos membros que se afastarem temporária ou definitivamente.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 25º - O patrimônio do Instituto Semear constituir-se-á:

- a) Das mensalidades dos associados;
- b) Dos donativos em dinheiro e em espécie;
- c) De auxílios e de subvenções de qualquer tipo, governamentais e/ou particulares;

- d) De veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, móveis e utensílios, numerários, etc.;
- e) De todos os bens móveis e imóveis que vier a possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as aquisições e alienações de bens do Instituto Semear deverão constar no livro de Atas.

ARTIGO 26º - As alienações e onerações de bens imóveis somente poderão ser realizadas com autorização da Assembleia Geral dos Associados e parecer favorável do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - Toda a renda será aplicada para a consecução dos fins sociais do Instituto Semear, podendo manter convênios, parcerias ou contratos com entidades afins ou com poder público.

PARÁGRAFO 2º - O Instituto Semear aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARÁGRAFO 3º - O Instituto Semear não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associações ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

PARÁGRAFO 4º - O Instituto Semear prestará serviços gratuitos na realização de seus objetivos estatutários, permanentes e sem qualquer discriminação de usuário, atuando na proteção social básica e especial.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27º - O Instituto Semear respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 28º - O Instituto Semear somente se obrigará pela assinatura conjunta de seu Presidente e de outro Diretor conforme Artigo 15º, item “e”, ou ainda, de seus substitutos, pelo que as duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de sua responsabilidade, bem como contratos, ordens de pagamento ou cheques, só produzirão efeitos legais se obedecerem ao aqui previsto.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.297/0001-89
Apresentado em 01/12/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 63.176. Anotado a margem do registro n. 59.443
CAMPINAS-(SP), 29/12/2016.

Fury

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
128,72	36,56	18,89	6,78	8,81	6,43	6,19	212,38

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

César Buratto
Escrevente Autorizado

Wagner Linu
WAGNER LINEU RUO ENDO
SECRETARIO

Antonio Ramos
ANTONIO RAMOS RENO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Declaro, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado no verso de 10 (dez) folhas de papel, constituem, em seu inteiro teor o Estatuto Social do Instituto Semear, devidamente aprovado em Assembleia realizada ao dia 10 (dez) do mês de novembro de 2016.

Campinas, 10 de novembro de 2016.


ANTONIO RAMOS FILHO
PRESIDENTE

Cartório
Sta. Cruz

